



---

## Procedimento Operacional Padrão (POP)

### Vacinação Extramuros

**1. Objetivo:** Descrever o fluxo que deverá ser realizado pelas Unidades de Saúde para a realização de atividades de vacinação extramuros

**2. Campo de Aplicação:** Todas as Unidades de Saúde que possuem sala de vacinação.

**3. Responsabilidades:**

É de responsabilidade do Coordenador do Núcleo de Imunizações da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) manter este POP atualizado e em conformidade com o Manual de Normas e Procedimentos em Vacinação (M/S, 2014).

É de responsabilidade do Coordenador da unidade ou do Responsável Técnico pela ação cumprir todos os procedimentos citados neste POP a fim de garantir a segurança e a qualidade da vacinação extramuros.

**4. Procedimento:**

A atividade de vacinação extramuros consiste na aplicação de imunobiológicos em locais diferenciados da sala de vacina de forma esporádica, buscando facilitar o acesso de uma determinada população à imunização. Para que essa atividade ocorra de acordo com as boas práticas de vacinação é necessário respeitar os seguintes aspectos:

4.1 Os locais onde serão realizadas a atividade de vacinação extramuros temporárias devem possuir:

I – Área de uso exclusivo desta atividade no período estabelecido em cronograma, possuindo condições higiênico sanitárias para preparação/reconstituição e administração de vacinas, com temperatura ambiente entre 18°C e 20°C, com renovação de ar;

II – Higienização da área destinada à vacinação temporária na frequência de uma vez ao turno, durante a realização da atividade;

III – Iluminação adequada para a realização da atividade; Área arejada e iluminada; devendo a iluminação ser suficiente e adequada para realização da inspeção visual do produto.

IV – Mobiliário revestido de material liso, íntegro, impermeável e lavável;

V – Pia/lavatório com água potável corrente onde serão aplicadas as vacinas, com dispensador de sabonete líquido, papel toalha e álcool gel para higiene das mão antes e após o atendimento de cada usuário;

VI - Lixeiras com pedal para descarte de resíduos orgânicos e recicláveis;



---

VII - Caixa para descarte de material perfurocortante acoplada a suporte;

VIII - Caixas térmicas de volume e quantidade adequadas para o armazenamento das vacinas, durante a atividade de vacinação extramuros;

IX - Bobinas de gelo reciclável em quantidade suficiente para a conservação das vacinas a serem utilizadas na atividade de vacinação extramuros;

X - Termômetros de cabo extensor em quantidade suficiente para o controle de temperatura em todas as caixas utilizadas na atividade de vacinação extramuros;

XI - Formulário para comprovação da vacinação (carteira de vacinas), contendo os dados pessoais do vacinado (nome completo, data de nascimento e endereço), nome da vacina, data de aplicação, número do lote, laboratório produtor, unidade vacinadora e nome do profissional vacinador.

4.2 Podem atuar na vacinação extramuros temporária somente aqueles profissionais autorizados pelo Responsável Técnico.

4.2.1 Todo o pessoal envolvido no processo de vacinação, do recebimento do produto até a aplicação no paciente deve estar capacitado e treinado para a respectiva atividade e para informar quanto aos desvios de qualidade na prestação do serviço, às queixas técnicas relacionadas aos produtos, os eventos adversos relacionados a vacinação e as demais intercorrências que possam impactar nas boas práticas da prestação do serviço, na segurança do paciente e na garantia da qualidade e eficácia do produto.

4.3 A notificação e investigação dos casos de eventos adversos pós-vacinais ocorridos na aplicação de vacinas por estabelecimentos de vacinação é de competência dos serviços de saúde;

4.4 A digitação dos dados no Sistema de Informação é de competência do Coordenador do serviço de saúde;

4.5 O estabelecimento que realiza serviço de vacinação extramuros deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.6 A equipe responsável pela ação de vacinação extramuros deve estar capacitada e possuir um Plano de Atendimento de Urgências e Emergências.

4.7 O manejo das caixas térmicas para atividades extramuros deve seguir as orientações descritas abaixo:

I - É indispensável caracterizar a população para definir a quantidade de vacinas que devem ser transportadas e o número de caixas térmicas e de bobinas reutilizáveis. Recomenda-se que sejam utilizadas no mínimo três caixas, uma para o estoque de vacinas, outra para bobinas e outra para as vacinas em uso.



- 
- II - Ambientar as bobinas reutilizáveis em quantidade suficiente;
  - III - Dispor as bobinas nas laterais internas da caixa;
  - IV - Posicionar o sensor do termômetro no centro da caixa térmica, monitorando a temperatura;
  - V - Organizar os imunobiológicos em recipientes plásticos e acomodando-os no interior da caixa de maneira segura para que não fiquem soltos nem sofram impactos mecânicos durante o deslocamento;
  - VI - Posicionar o sensor do termômetro no centro da carga organizada, garantindo a medição de temperatura precisa dos imunobiológicos, para monitoramento da temperatura ao longo do deslocamento;
  - VII - Monitorar a temperatura das caixas durante o deslocamento.

4.8 Nas atividades extramuros (campanha, intensificação e bloqueio), desprezar as sobras da vacina oral contra a poliomielite ao término da jornada de trabalho (devido às variações de temperatura). Essa informação deve constar na movimentação dos imunobiológicos.

## 5. Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

PORTARIA SES Nº 145/2017. Regulamenta a concessão do Termo de Autorização para atividade extramuros temporária a estabelecimentos de vacinação do setor privado.

RDC Anvisa Nº 197 — 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

## 6. Elaboração:

Elaborado: Bruna Pereira Coren: 328207

Autorizado: Renata Lobatto Capponi Coren: 164477

Revisado: 11/09/2023